



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 2.041, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

CÓPIA

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LAVANDERIA PÚBLICA – MANOEL VERÇOLINO DA SILVA -, NO BAIRRO LOURENÇO DE ALBUQUERQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada uma Lavanderia Pública denominada Manoel Verçolino da Silva, situada no bairro Lourenço de Albuquerque, em Rio Largo, Estado de Alagoas.

**Art. 2º** A Lavanderia Pública se destina a oferecer condições para melhor aproveitamento da mão-de-obra feminina ociosa e contribuir para a melhoria da renda familiar.

**Art. 3º** As despesas com o funcionamento e manutenção ora criada, correrão às contas de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

PREFEITO

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

---

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
LEI N° 2.041, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

**LEI N° 2.041, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LAVANDERIA PÚBLICA – MANOEL VERÇOLINO DA SILVA –, NO BAIRRO LOURENÇO DE ALBUQUERQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL,** Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada uma Lavanderia Pública denominada Manoel Verçolino da Silva, situada no bairro Lourenço de Albuquerque, em Rio Largo, Estado de Alagoas.

**Art. 2º** A Lavanderia Pública se destina a oferecer condições para melhor aproveitamento da mão-de-obra feminina ociosa e contribuir para a melhoria da renda familiar.

**Art. 3º** As despesas com o funcionamento e manutenção ora criada, correrão às contas de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Joelmir Douglas de Lima Pinto  
**Código Identificador:**FA4D652E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/06/2024. Edição 2326

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>